Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 01 Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Set-2009-08:59-004769-1/2

MENSAGEM Nº 162/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para efetuar a liberação da Cláusula de Inalienabilidade ao imóvel doado à empresa **JORGE L. PASQUALI & CIA. LTDA.**, através das Leis nº 2.807 de 17 de julho de 2007 e 2.965 de 05 de julho de 2008

Para efetuarmos a liberação da cláusula de inalienabilidade a Empresa propõe dar em garantia o imóvel rural "IMÓVEL JORGE PASQUALI" desmembrado de parte do imóvel Jorge Pasquali e do Imóvel Ivete Pistore, encravados na parte da chácara nº. 120, do Distrito desta cidade e nos lotes nº. 16, 17, 18 e 50 do Núcleo Bom Retiro e chácaras nº. 108 e 119, contendo área de 73.931,56m² (setenta e três mil, novecentos e trinta e um metros e cinqüenta e seis centímetros quadrados), situado nesta cidade de Pato Branco, constante da matricula nº 26.561 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A liberação da Cláusula de Inalienabilidade atende o disposto na Lei 1.207/93, que dista, no seu art 2º e parágrafos;

> **Art 2º** Os imóveis públicos doados para implantação de industrias ficarão cravados com a cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.
>
> **Parágrafo primeiro** – Poderá ser liberado a cláusula de inalienabilidade, mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.
>
> **Parágrafo segundo** – A avaliação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Importante destacar que se trata somente de uma empresa estratégica para o desenvolvimento do Município de Pato Branco, que atua no ramo de indústria de furgões, cabines, carrocerias e reboques para caminhões e que terá como conseqüência a ampliação do barracão industrial e geração de empregos e renda.

ASSESSORIA JÚRIDICA

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

Nota-se, portanto que a empresa é estratégica para a Municipalidade. assumindo papel de suma importância em prol do desenvolvimento industrial do Município de Pato Branco.

A Empresa **JORGE L. PASQUALI & CIA. LTDA** é extremamente séria e sólida o que proporciona tranqüilidade ao poder público em efetuar a presente liberação da cláusula de inalienabilidade, além do fato de termos ciência de que esta liberação é determinante para a expansão da unidade industrial.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, 26 de agosto de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

PROJETO DE LEI Nº 210/2009

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa **JORGE L. PASQUALI & CIA. LTDA.**, através das Leis nº 2.807 de 17 de julho de 2007 e 2.965 de 05 de julho de 2008.

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa **JORGE L. PASQUALI & CIA. LTDA.**, através das Leis nº 2.807 de 17 de julho de 2007 e 2.965 de 05 de julho de 2008.

Art. 2º Para a liberação da cláusula de inalienabilidade, a empresa dá em garantia o imóvel rural "IMÓVEL JORGE PASQUALI" desmembrado de parte do imóvel Jorge Pasquali e do Imóvel Ivete Pistore, encravados na parte da chácara nº. 120, do Distrito desta cidade e nos lotes nº. 16, 17, 18 e 50 do Núcleo Bom Retiro e chácaras nº. 108 e 119, contendo área de 73.931,56m² (setenta e três mil, novecentos e trinta e um metros e cinqüenta e seis centímetros quadrados), situado nesta cidade de Pato Branco, constante da matricula nº 26.561 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme prevê os parágrafos 1º e 2º, do Art. 2º da Lei 1.207 de 3 de maio de 1993.

Art. 3º Cessando o motivo que gerou a presente substituição da cláusula de inalienabilidade pela garantia prevista no art. 2º e restando período remanescente do prazo da Cláusula de Inalienabilidade, a referida garantia poderá retornar ao proprietário assim como a cláusula de inalienabilidade conforme estabeleceu as Leis nº 2.807 de 17 de julho de 2007 e 2.965 de 05 de julho de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04

Interessado:

2009/08/270594 03/08/2009

002-SOLICITACOES
002-SOLICITACAO FAZ
JORGE L.PASQUALI & CIA LTDA

Responsável

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em ,_____/_____/_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 05
Visto

Município de Pato Branco
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Check List

Cópia do Contrato Social da empresa, com as alterações.	OK
Certidão Negativa de Tributos Municipais.	OK
Certidão Negativa de Tributos Estaduais.	OK
Certidão Negativa de Tributos Federal.	OK
Certidão Negativa de Tributo INSS.	OK
Certidão Negativa de Tributos FGTS.	OK
Certidão Negativa de Civil e Criminal.	OK
Avaliação do Imóvel.	OK

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

Pato Branco (PR), 03 de agosto de 2009.

Prezado Secretário

A empresa Jorge L. Pasqualli & Cia Ltda, foi devidamente contemplada com imóveis do Município de Pato Branco, através das Leis de Doação, abaixo descritas:

LEI Nº 2.807, DE 17 DE JULHO DE 2007 -Súmula: Autoriza doação de imóvel a Jorge L. Pasquali & Cia Ltda.- A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:- Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos módulos 18 e 19, parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto "Eduardo Dagios", encravado no lote rural nº 40, do Núcleo Bom Retiro, situado na Rua Tercílio Pedro Colla e Rua Pioneiro Avelino A. Chioquetta, com 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados) e, 2.450,00m² (dois mil, quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), constante das matrículas nº 37.443 e nº 37.444, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R$ 82.127,50 (oitenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e cinqüenta centavos), à Jorge L. Pasquali & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.822.584/0001-92, situada na Rodovia BR -158, Trevo da Guarani, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

LEI Nº 2.965, DE 5 DE JUNHO DE 2008 -Autoriza doação de imóvel a Jorge L. Pasquali & Cia. Ltda. - A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de Parte do imóvel – Parque Industrial Planalto, desmembrado dos Imóveis Eugenio Zortea 1ª e 3ª Parte, encravados na parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 5.464,00m2 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), constante da matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 98.625,20 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), a Jorge L. Pasquali & Cia. Ltda. – Atividade Industrial de Fabricação de Furgões, Cabines, Carrocerias e Reboques para Caminhões, pessoa jurídica de

Município de Pato
Fls. 02

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.822.584/0001-92, situado na Rodovia BR-158, Trevo da Guarani, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Neste a referida empresa solicitada de Vossa Senhoria a Liberação da Cláusula de Inalienabilidade em conformidade com o que dista o disposto na Lei nº. 1.207/93, no seu artigo 2º e parágrafos.

Art. 2º. Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.

§ 1º. Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

§ 2º. A avaliação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Nota-se, portanto que se encontra acostado ao protocolo nº. 270594 de 03 de agosto de 2009, a matricula nº. 26.561 com a descrição do imóvel Jorge Pasquali, desmembrado de parte do imóvel Jorge Pasquali e do Imóvel Ivete Pistore, encravados na parte da chácara nº. 120, do Distrito desta cidade e nos lotes nº. 16, 17, 18 e 50 do Núcleo Bom Retiro e chácaras nº. 108 e 119, contendo área de 73.931,56m² (setenta e três mil, novecentos e trinta e um metros e cinqüenta e seis centímetros quadrados), situado nesta cidade de Pato Branco.

Neste sentido solicitamos a Vossa Senhoria à liberação da Cláusula de Inalienabilidade, para que possamos finalizar os investimentos propostos.

Salientamos que os investimentos propostos no protocolo nº 252512 de 22 de maio de 2007, já foram devidamente superados.

Município de Pato Branco
Fls 03
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

necessitando a empresa a liberação da referida cláusula para viabilizar recursos juntos a Instituições Financeiras para a construção do novo barracão.

Anexo documentação.

Certo de poder contar;

Atenciosamente.

Jorge Lourenço Pasqualli.
Sócio proprietário

Ilustríssimo Senhor
Júlio César H Lattmann
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Pato Branco - Paraná.

Município de Pato Branco
Fls: 04
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 09 Visto

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

JORGE LOURENÇO PASQUALI, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Tapir nº 833 apto 403 centro, Pato Branco, PR, cep 85501-300, inscrito no CPF nº 288.027.489-34 e RG nº 1.326.745 expedida pela SSP PR e **LUCAS PASQUALI,** brasileiro, solteiro, maior emancipado por concessão dos Pais, conforme Escritura Pública de Emancipação, livro 218 folha 010 da Serventia Notarial 2º oficio Tabelionato Paracena, nascido em 13/07/1990, natural de Pato Branco, Paraná, portador da cédula de identidade nº 8.851.033-0 expedida pela SSP PR e cpf nº 045.078.399-55, residente e domiciliado a Rua Tapir nº 833 apto 403, centro, Pato Branco, Pr; Resolvem nesta data Constituir uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o Nome Empresarial: **JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA, e terá sede e foro à Rodovia Br 158 Km 340, nº 6290, sala 01, Trevo Taísa, cep 85501-570, Pato Branco, Paraná.**

CLAUSULA SEGUNDA:- Seu objeto social será: Industria e Comercio de Furgões, Comércio Varejista de Peças, Acessórios e Molas para Veículos Automotores Rodoviários, Serviços de Torno e Serviços de Manutenção, Consertos e Revisão de Implementos Rodoviários e Veículos Automotores Rodoviários.

CLAUSULA TERCEIRA: - O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País da seguinte forma: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) neste ato, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 05/07/2007, R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em 20/02/2008, R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em 30/07/2008 e 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em 30/01/2009.

CLAUSULA QUARTA: O Sr Jorge Lourenço Pasquali, integraliza na sociedade a importância de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) em moeda corrente do País, dividido em 175.000 quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 05/07/2007, R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em 20/02/2008, R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em 30/07/2008 e 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em 30/01/2009; O Sócio Lucas Pasquali, integraliza na sociedade a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nesta data em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quant.de quota	Valor da quota	Total
Jorge Lourenço Pasquali	87,50	175.000	1,00	175.000,00
Lucas Pasquali	12,50	25.000	1,00	25.000,00
Total	**100,00**	**200.000**	**1,00**	**200.000,00**

Município de Pato Branco Fls. 05

Câmara Mun de Pato Branco Fls 10 Visto
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUINTA: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: - A sociedade iniciará suas atividades em 18/05/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade poderá ter administrador não sócio com poderes, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA NONA: O administrador declara sob as Penas da Lei que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA: - A Administração da sociedade caberá ao Sr **Jorge Lourenço Pasquali,** sócio quotista, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR, autorizado o uso do Nome Empresarial, isoladamente, vedado, no entanto, o uso do Nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios serão convocados através de edital com oito dias de antecedência para deliberarem sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios cujo o quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

Município de Pato Branco Fls. 06

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Visto

ESCRITÓRIO REGIONAL 3 PATO BRANCO

JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA QUARTA: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de " pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO I do artigo 2° da lei federal n° 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3° desta Lei.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Fica eleito o foro de Pato Branco, Pr, para qualquer ação fundada neste contrato.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLAUSULA DECIMA NONA: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, e hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim depositarem na sede da sociedade.

CLAUSULA VIGÉSSIMA: - O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade mercantil. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Pato Branco, Pr 03 de Maio de 2007.

JORGE LOURENÇO PASQUALI

Lucas Pasquali
LUCAS PASQUALI

Testemunhas:

Jocenir Peroni
RG 6878661-4 SSP PR

Nair Felipe Pereira
RG 3881.186-0 PR

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2007
SOB NÚMERO 20071817328
Protocolo 07/181732-8

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2007
SOB NÚMERO 20071817328
Protocolo 07/181732-8

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA ME 1
CNPJ Nº 08.822.584/0001-92
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JORGE LOURENÇO PASQUALI, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Tapir nº 833 apto 403 centro, Pato Branco, PR, cep 85501-300, inscrito no CPF nº 288.027.489-34 e RG nº 1.326.745 expedida pela SSP PR e **LUCAS PASQUALI**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 13/07/1990, natural de Pato Branco, Paraná, portador da cédula de identidade nº 8.851.033-0 expedida pela SSP PR e cpf nº 045.078.399-55, residente e domiciliado a Rua Tapir nº 833 apto 403, centro, Pato Branco, Pr; Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o Nome Empresarial de **JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA ME,** com sede e foro nesta cidade de Pato Branco, Pr à Rodovia Br 158 Km 340, nº 6290, sala 01, Trevo Taísa, cep 85501-570, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41205935897 em 16/05/2007 ; devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.822.584/0001-92; Resolvem nesta data alterar seu Contrato Social mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:Altera pelo presente instrumento o endereço da sociedade que era Rodovia Br 158 Km 340, nº 6290, sala 1,Trevo Taísa , cep 85501-570, Pato Branco, Paraná, passando a ser a partir desta data **Marginal BR 158, nº 10590 , Parque Industrial Planalto, cep. 85501-970, Pato Branco, Paraná.**

CLAUSULA SEGUNDA: - O capital social de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, fica elevado a partir desta data para R$ 358.823,00 (trezentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e vinte e tres reais) dividido em 358.823 quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo que o aumento de R$ 158.823,00 (cento e cinqüenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais) é feito nesta data em moeda corrente do País.

CLAUSULA TERCEIRA: O Sr Jorge Lourenço Pasquali, que possui na sociedade um capital de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) dividido em 175.000 quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, eleva nesta data seu capital para R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), dividido em 305.000 quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo que o aumento de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) é feito nesta data em moeda corrente do País; O sócio Lucas Pasquali, que possui na sociedade um capital de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 25.000 quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, eleva nesta data seu capital para R$ 53.823,00 (cinqüenta e três mil oitocentos e vinte e três reais) dividido em 53.823 quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo que o aumento de R$ 28.823,00 (vinte e oito mil oitocentos e vinte e três reais) é feito nesta data em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios:

Serventia Autorizada
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 827
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
8 ABR. 2009
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO
Tabelionato 2º OFÍCIO
Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Município de Pato Branco
Fls 08

Câmara Mun de Pato Branco Fls 13 Visto

JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA ME
CNPJ Nº 08.822.584/0001-92
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sócios	%	Quant.de quota	Valor da quota	Total
Jorge Lourenço Pasquali	85,00%	305.000	1,00	305.000,00
Lucas Pasquali	15,00%	53.823	1,00	53.823,00
Total	**100,00**	**358.823**	**1,00**	**358.823,00**

CLAUSULA QUARTA - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade mercantil.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas.

Pato Branco, Pr 08 de agosto de 2009.

JORGE LOURENÇO PASQUALI

Lucas Pasquali
LUCAS PASQUALI

Testemunhas:

Sueli Marchiori
RG- 3701539-3 SSP PR

Nair Felipe Pereira
RG 3881.186-0 PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2009
SOB NÚMERO: 20093708432
Protocolo: 09/370843-2 DE 13/08/2009
Empresa: 41 2 0593989 7
LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETÁRIO GERAL

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN AUTENTICAÇÃO
TABELIONATO DE NOTAS
CX509
AGO. 2009
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

Rafael Thiago Weber Martins de Melo
CPF 029.498.259-07

Município de Pato Branco Fls: 09 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

LEI Nº 1207/93

DATA: 3 de maio de 1993.
SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolar requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;

II - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;

III - estudo de viabilidade econômica;

IV - porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social;

V - destinação de geração de tributos municipais;

VI - orçamento da receita e da despesa;

VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto à instituições de crédito;

VIII - organização empresarial;

IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria até o produto acabado;

X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice";

XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.

Art. 2º. Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.

§ 1º. Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

§ 2º. A avaliação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários a terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Município de Pato Branco
Fls. 10

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Art. 4º. As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 5º. O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º. A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º. Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º. Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º. As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

I - inalienabilidade permanente;
II - apresentação de estatuto social;
III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;
IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
V - receita anual da entidade;
VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de maio de 1993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

LEI Nº 2.807, DE 17 DE JULHO DE 2007

Súmula: Autoriza doação de imóvel a **Jorge L. Pasquali & Cia Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos módulos 18 e 19, parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto "Eduardo Dagios", encravado no lote rural nº 40, do Núcleo Bom Retiro, situado na Rua Tercílio Pedro Colla e Rua Pioneiro Avelino A. Chioquetta, com 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados) e, 2.450,00m² (dois mil, quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), constante das matrículas nº 37.443 e nº 37.444, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R$ 82.127,50 (oitenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e cinqüenta centavos), à **Jorge L. Pasquali & Cia Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.822.584/0001-92, situada na Rodovia BR -158, Trevo da Guarani, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para uma indústria de furgões, cabines, carrocerias e reboques para caminhões, vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 252512, de 22 de maio de 2007, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º. Fica reservada, pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

atividades industriais e dela necessite para tanto, parte do imóvel – Parque Industrial Planalto, desmembrado dos Imóveis Eugenio Zortea 1ª e 3ª Parte, encravados na parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 5.464,00 m² (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), constante da matrícula nº 33.891 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 98.625,20 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls 13
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

LEI Nº 2.965, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autoriza doação de imóvel a **Jorge L. Pasquali & Cia. Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de Parte do imóvel – Parque Industrial Planalto, desmembrado dos Imóveis Eugenio Zortea 1ª e 3ª Parte, encravados na parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 5.464,00m^2 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), constante da matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 98.625,20 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), a **Jorge L. Pasquali & Cia. Ltda.** – Atividade Industrial de Fabricação de Furgões, Cabines, Carrocerias e Reboques para Caminhões, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.822.584/0001-92, situado na Rodovia BR-158, Trevo da Guarani, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para uma indústria de furgões, cabines, carrocerias e reboques para caminhões, vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 260700, de 11 de abril de 2008, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 2.807, de 17 de julho de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de junho de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 19 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.822.584/0001-92 MATRIZ		16/05/2007

NOME EMPRESARIAL JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOLAS E FURGOES PARANA
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 158 KM 340	6290	SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-570	TREVO TAISA	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/05/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **20/08/2009** às **11:21:13** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/08/2009

Município de Pato Branco Fls. 15 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
VISTO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA
CNPJ/CPF..: 08.822.584/0001-92
ENDEREÇO..: * VIA LATERAL DORICO TARTARI , 6290 - TREVO GUARANY
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 20/08/2009.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0011267/2009
Código de autenticidade da certidão: 767875181767875

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 21 Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 5409686-03

Certidão fornecida para o CNPJ: **08.822.584/0001-92**

Nome Empresarial: **JORGE L PASQUALI & CIA LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 19/10/2009 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 5409686-03

Emitida Eletronicamente via Internet
20/08/2009 - 14:14:08

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco Fls 12 Visto Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA
CNPJ: 08.822.584/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:10:59 do dia 17/06/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2009.
Código de controle da certidão: **7FCB.CC35.C37B.921A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 23 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 081202009-14021060

Nome: JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA
CNPJ: 08.822.584/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 15/06/2009.
Válida até 12/12/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls. 17 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08822584/0001-92
Razão Social: JORGE L PASQUALI E CIA LTDA
Endereço: ROD BR-158 KM 340 6290 SALA 01 / TREVO TAYSA / PATO BRANCO / PR / 85501-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2009 a 29/08/2009

Certificação Número: 2009073108291097831564

Informação obtida em 20/08/2009, às 14:24:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun de Pato Branco Fls 25 Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA

CNPJ 08.822.584/0001-92, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 19 de Agosto de 2009, 13:51:11

DILMAR ALUIZIO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antônio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de
PATO BRANCO - PR

Custas = R$ 16,29

Município de Pato Branco Fls. 21 Servidor

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 26.561

RUBRICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 26 Visto

09 de agosto de 1.994. Elia Soares Ribas

R U R A L - IMOVEL JORGE PASQUALI", desmembrado de parte do Imóvel Jorge Pasquali, e do Imóvel Ivete Pistore, encravados na parte da chácara nº120, do distrito desta cidade e nos lotes nºs.16,17,18,50 do núcleo Bom Retiro e chácaras nºs.108 e 119,- situados neste municipio de Pato Branco, contendo a área de 73.931,56m2 (SETENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E TRINTA E UM METROS E CINQUENTA E SEIS CENTIMETROS QUADRADOS dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confrontando com a chácara nº 126, com distancia de 244,64metros; SUL: confrontando com a chácara nº118 e com o Imóvel Jose Vigano 12 parte, com distancia de 158,20metros e 61,80metros, com o — Imóvel Vilson Pistore, com distancia de 69,35metros e com a chácara nº121, com distancia de 19,00metros; LESTE: confrontando com o Imóvel Ivete Pistore separados pela Estrada, com distancia de 15,280metros, com o Imóvel Vilson Pistore, com distancia de 342,83metros; OESTE: confrontando com a chácara nº121, com distancia de 250,64 e 158,66metros. As medidas e confrontações foram fornecida s pelas partes - contratantes de acordo com o provimento nº88/93, capitulo XVIII, seçao III, item - 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima Jorge Lourenço Pasquali recebe 29.998,06m2 e a sra. Ivete Santina Pistore a área de 43.933,50m2, com reserva de Usufruto Vitalicio, em favor de - Auxilio Pistore e sua mulher dona Massimina Vigano Pistore, casados, CPF nº126.251 599-87. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 016 640. Ref. mat. R.1 e AV.2-20.214 e - R.1 e AV.3-20.212 do livro nº02, deste Oficio.

ADQUIRENTE: JORGE LOURENÇO PASQUALI, casado sob o regime de comunhão parcial de -- bens com Ivanete Lurdes Pistore Pasquali, CPF nº288.027.489-34, C.I. 1.326.745-Pr, e IVETE SANTINA PISTORE, solteira, maior, CPF nº243.030.899-15, C.I. 1.239.586-Pr. brasileiros, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

TRANSMITENTE: AUXILIO PISTORE e sua mulher dona MASSIMINA VIGANO PISTORE, brasileiros, casados, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº126.251.599-87.

R. 1 - 26.561 - 17.08.94 - Transmitente: IVETE SANTINA PISTORE, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº -- 243.030.899-15, C.I. 1.239.586-Pr. Adquirente: JORGE LOURENÇO PASQUALI, brasileiro casado, sob o regime de comunhão parcial de bens com Ivanete Lurdes Pistore Pasquali, do comercio, residente e domiciliado a rua Anchieta s/nº, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº288.027.489-34, C.I. 1.326.745-Pr. COMPRA E VENDA: área: 43.933,50 m2, sem benfeitorias. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 016 640, exercicio quitado Público de 11.08.94, Lº059 fls.057, 2º Tab. local. Valor: R$ 7.240,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 144,80, conforme guia sob nº - GR-4-ITBI-0991/94 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual nº14.08791/94. Municipal sob nº26574/94. ITCF nº1234/94. Federal sob nº2174/94 Distribuição sob nº1195/94. A vendedora declarou na escritura, não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatória, para a previdência social como pessoa fisica na qualidade de empregadora. Compareceu na referida escritura como intervenientes anuentes, concordando com a presente venda e liberando o Usufruto Vitalicio em seu favor reservado o sr. Auxilio Pistore e sua mulher dona Massimina Vigano Pistore, brasileiros, casados, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no cpf sob nº126.251.599-87. Ref. Mat. 26.561 acima. Dou fé. C. R$ 155,94. Elia Soares Ribas

R.2/26.561-Prot.nº110.091- 12/09/2002- TRANSMITENTE: JORGE LOURENÇO PASQUALI,C.I.nº1.326.745-PR CPF nº288.027.489-34 e sua mulher dona IVANETE LURDES PISTORE PASQUALI,C.I.nº1.363.440-8-PR CPF nº486 955.309-06,brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens,ele comerciante e ela do comércio, residentes e domiciliados na BR-158,Km 340,Bairro Aeroporto, nesta cidade de Pato Branco-Pr. AD

MATRICULA Nº 26.561

Município de Pato Branco Fls. 22

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

CONTINUAÇÃO

Pasqualí acima qualificado. DOAÇÃO: área: 73.951,56m2.Cadastrado no INCRA sob n°722 120 016 640, exercício quitado. Público de 30.08.02,L°201, fls.189, 1° Tab. local. VALOR: R$ 5.075,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 203,00, conforme guia GR-4-ITBI de 05.06.02, da Agência de Rendas de Pato Branco-Pr. Certidão Negativa:Estadual n°666181-86/02; Federal n°5FDO.6009.6080.3C60/02, IAP n°107777/02, CCIR/98/99. Funrejus no valor de R$ 10,15, conforme guia emitida pelo Tab.Os vendedores declararam na escritura não serem e nunca terem sidos contribuintes obrigatórios para a Previdencia Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 26.561 e R.1-26.561 retro. Dou fé. C. 1.720 VRC= R$ 129,00.

R.3/26.561-Prot.110.091- 12/09/2002- Por escritura pública de Doação, lavrada no livro n°201, fls.189, no 1° Tabelionato local,em 30.08.02, em que figuram de um lado como DOADORES o sr.JORGE LOURENÇO PASQUALI e IVANETE LURDES PISTORE PASQUALI e de outro lado como adquirente o Sr.LUCAS PASQUALI,que pela referida escritura,fica instituido e reservado em favor deles DOADORES,o USUFRUTO VITALICIO do referido registro. Ref. R.2-26.561 retro. Dou fé. C. 860 VRC= R$ 64,50.

Lei 10.226 de 15/05/2001
SELO FUNARPEN

REGISTRO DE IMÓVEIS
SE606811
1° Ofício
Pato Branco

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1° OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PR

1° Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 26.561
Pato Branco, 06 de 05 de 09
OFICIAL

Custas 9,00
Selo 2,00
Total 11,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 428/2009

Pato Branco, 20 de agosto de 2009.

Senhor:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 97/2009/AAL, de 20 de agosto de 2009, indicamos o vereador **Osmar Braun Sobrinho – PR,** para compor a Comissão de Avaliação de Imóvel que irá verificar as condições para a liberação da Cláusula de Inalienabilidade para a empresa Jorge L. Pasquali & Cia. Ltda., prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993.

Atenciosamente.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Recebido em 25/08/2009
Horário 11 horas 00 minutos
Secret./Dpto.
Assinatura:

Senhor **Carlinho Antonio Polazzo**
Assessor de Assuntos Legislativos
Prefeitura Municipal
Pato Branco – Paraná

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

PARECER DE MERCADO

Parecer solicitado para fins de avaliação patrimonial de Jorge Lourenço Pasquali.

IMÓVEL RURAL: Parte da chácara 120 e lotes 16 - 17 - 18 e 50 do Núcleo Bom Retiro e chácaras 108 e 119, matricula 26.561, com 73.931,56m2 de terreno município de Pato Branco-Pr.

Considerando o preço de mercado imobiliário praticado para imóvel semelhante, o valor para o imóvel avaliado é de aproximadamente R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Pato Branco, 26 de agosto de 2009.

Alcir Luiz Freisleben
Creci nº F 10.934
Corretor

Osmar Braun Sobrinho
Vereador

Vilson Lodi
Eng. Civil
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Vilson Lodi
Engenheiro Civil
Portaria n.º 167/2008
CREA-PR 84223/D

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 210/2009

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade dos imóveis doados à empresa **Jorge L. Pasquali & Cia Ltda,** através das Leis nºs 2.807, de 17 de julho de 2007 e 2.965, de 5 de julho de 2008.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição decorre de solicitação, datada de 3 de agosto de 2009, em que a referida empresa solicita a liberação da cláusula de inalienabilidade, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.207/93, tendo em vista a necessidade de viabilizar recursos junto a Instituições Financeiras para a construção do novo barracão.

Em contrapartida da liberação do imóvel acima descrito, a donatária oferece em garantia ao Município de Pato Branco, o imóvel rural "Imóvel Jorge Pasquali", desmembrado de parte do imóvel Jorge Pasquali e do imóvel Ivete Pistore, encravados na parte da chácara nº 120, do Distrito desta cidade e nos Lotes nº 16, 17, 18 e 50 do Núcleo Bom Retiro e chácaras nº 108 e 119, contendo área de 73.931,56 m2, matriculado sob nº 26.561, de propriedade de Lucas Pasquali, com usufruto vitalício ao Sr. Jorge Lourenço Pasquali e Ivanete Lurdes Pistore Pasquali, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Sobre o assunto em questão, a Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, no § 1º do artigo 2º, assim estipula:

"Art.2º -

§ 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação."

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

Em razão do imóvel oferecido em garantia ao Município de Pato Branco, para liberação da cláusula de inalienabilidade dos imóveis doados através das Leis nºs 2.807, de 17 de julho de 2007 e 2.965, de 5 de julho de 2008, possuir valor comercial superior, conforme aponta laudo de avaliação em anexo, entendo nesse mister, s.m.j, não haver qualquer prejudicidade na consecução dos objetivos constantes do aludido Projeto de Lei.

A proposição está acompanhada da solicitação de liberação da cláusula de inalienabilidade e de certidões negativas de tributos municipal, estadual e federal e de ação judicial, que demonstram a regularidade da empresa donatária solicitante.

Conforme explicitado anteriormente, a legislação municipal autoriza a liberação de cláusula de inalienabilidade desde que seja dado em garantia em favor do município, imóvel de valor equivalente àquele (s) objeto da doação realizada.

Cessados os motivos que gerou a substituição de cláusula de inalienabilidade, o imóvel dado em garantia ao Município retornará ao seu proprietário e, em restando período remanescente, retornará a cláusula de inalienabilidade prevista nas Leis nºs 2.807, de 17 de julho de 2007 e 2.965, de 5 de julho de 2008, até se completar os 10 anos, contados da publicação das respectivas legislações.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria apta a seguir seus trâmites regimentais, competindo as comissões permanentes analisá-la sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de setembro de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

COMISSÃO: Justiça e Redação

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 210/2009

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 210/2009**, de autoria do Executivo Municipal, para obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa **Jorge L. Pasquali & Cia. Ltda.** através das leis nº 2.807, de 17 de julho de 2007 e nº 2965, de 5 de julho de 2008.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal que a proposição decorre de solicitação, datada de 3 de agosto de 2009, em que a referida empresa solicita liberação da cláusula de inalienabilidade, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.207/93, tendo em vista a necessidade de viabilizar recursos junto a instituições financeiras para a construção do novo barracão.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Set-2009-09:15-004931-1/1

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 23 de setembro de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) – Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

GABINETE VEREADORA ARILDE LONGHI – PRB
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº210/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Set-2009-10:52-00037-1/2

A Comissão de Políticas Públicas reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 210/2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende obter autorização legislativa para efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa Jorge L. Pasquali & Cia. Ltda. através das leis nº 2807, de 17 de julho de 2007 e nº 2965, de 05 de julho de 2008. (A empresa propõe dar em garantia o imóvel rural "Imóvel Jorge Pasquali" desmembrado de parte do imóvel Jorge Pasquali e do Imóvel Ivete Pistore, encravados na parte da chácara nº. 120, do Distrito desta cidade e nos lotes nº. 16, 17, 18 e 50 do Núcleo Bom Retiro e chácaras nº. 108 e 119, contendo área de 73.931,56m², constante da matricula nº 26.561 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Considerando que a empresa, dispõe como garantia para o município os lotes nº 16, 17, 18 e 50 do Núcleo Bom Retiro e chácaras nº. 108 e 119, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor superior aos lotes que o município doou a esta empresa os quais foram avaliados em R$ 180.752,70 (cento e oitenta mil e setecentos e cinqüenta e dois reais e setenta centavos), com esta transação cumpre-se a Lei nº 2807 de 17 de julho de 2007, Art. 2° do inciso V revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Também sendo liberado o móvel à empresa, poderá utilizá-lo em procedimentos para captar recursos que leve ao aumento das atividades e poderá proporcionar mais empregos para as famílias Patobranquenses.

Após análise da matéria os membros da Comissão de Políticas Públicas decidiram por emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 210//2009.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 18 de setembro 2009.

Arilde Longhi

Arilde Longhi (PRB)-RELATORA/Presidente

Luiz Augusto Silva – (DEM) -membro

Vilmar Maccari (PDT) – membro.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -16-Set-2009-17:20-004871-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 34

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 210/2009

Busca o Executivo Municipal, através do projeto em epigrafe obter autorização legislativa desta casa de leis para efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade dos imóveis doados á empresa Jorge L. Pasquali & Cia Ltda, através das Leis nº 2.807, de 17 de julho de 2007 e 2.965, de 5 de julho de 2008.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua mensagem, que a proposição decorre de solicitação, datada de 3 de agosto de 2009, em que a referida empresa solicita a liberação da cláusula de inalienabilidade, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 1.207/93, tendo em vista a necessidade de viabilizar recursos junto a Instituições Financeiras para a construção de novo barracão.

A empresa beneficiada oferece em contrapartida para liberação do imóvel como garantia ao município de Pato Branco, o imóvel rural "Imóvel Jorge Pasquali", desmembrado de parte do imóvel Jorge Pasquali e do imóvel Ivete Pistore, encravados na parte da chácara nº 120, do Distrito desta cidade e nos Lotes nº 16, 17, 18 e 50 do Nucleo Bom Retiro e chácaras nº 108 e 119, contendo área de 73.931,56 m^2, matriculado sob nº 26.561, de propriedade de Lucas Pasquali, com usufruto vitalício ao Sr. Jorge Lourenço Pasquali e Ivanete Lurdes Pistore Pasquali, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Em razão do imóvel oferecido em garantia ao município de Pato Branco, possuir valor comercial superior aos imóveis objeto da liberação da cláusula de inalienabilidade, após analise do referido projeto a Comissão de orçamentos e finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 14 de setembro de 2009.

VALMIR TASCA- Presidente/relator

WILLIAM CEZAR POLLÔNIO MACHADO- Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35
Visto

PROJETO DE LEI Nº 210/2009

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa **Jorge L. Pasquali & Cia. Ltda.**, através das Leis nº 2.807 de 17 de julho de 2007 e nº 2.965, de 5 de julho de 2008.

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa **Jorge L. Pasquali & Cia. Ltda.**, através das Leis nº 2.807, de 17 de julho de 2007 e nº 2.965, de 5 de julho de 2008.

Art. 2º Para a liberação da cláusula de inalienabilidade, a empresa dá em garantia o imóvel rural "Imóvel Jorge Pasquali" desmembrado de parte do imóvel Jorge Pasquali e do Imóvel Ivete Pistore, encravados na parte da chácara nº. 120, do Distrito desta cidade e nos lotes nº. 16, 17, 18 e 50 do Núcleo Bom Retiro e chácaras nº. 108 e 119, contendo área de 73.931,56m² (setenta e três mil, novecentos e trinta e um metros e cinqüenta e seis centímetros quadrados), situado nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 26.561, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme prevê os parágrafos 1º e 2º, do art. 2º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993.

Art. 3º Cessando o motivo que gerou a presente substituição da cláusula de inalienabilidade pela garantia prevista no art. 2º e restando período remanescente do prazo da Cláusula de Inalienabilidade, a referida garantia poderá retornar ao proprietário assim como a cláusula de inalienabilidade conforme estabeleceu as Leis nº 2.807, de 17 de julho de 2007 e nº 2.965, de 5 de julho de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Arariboia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

TERÇA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4702 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.246, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa JORGE L. PASQUALI & CIA. LTDA., através das Leis nº 2.807 de 17 de julho de 2007 e 2.965 de 05 de julho de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa JORGE L. PASQUALI & CIA. LTDA., através das Leis nº 2.807 de 17 de julho de 2007 e 2.965 de 05 de julho de 2008.

Art. 2º Para a liberação da cláusula de inalienabilidade, a empresa dá em garantia o imóvel rural "IMÓVEL JORGE PASQUALI" desmembrado de parte do imóvel Jorge Pasquali e do Imóvel Ivete Pistore, encravados na parte da chácara nº. 120, do Distrito desta cidade e nos lotes nº. 16, 17, 18 e 50 do Núcleo Bom Retiro e chácaras nº. 108 e 119, contendo área de 73.931,56m² (setenta e três mil, novecentos e trinta e um metros e cinqüenta e seis centímetros quadrados), situado nesta cidade de Pato Branco, constante da matricula nº 26.561 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme prevê os parágrafos 1º e 2º, do Art. 2º da Lei 1.207 de 3 de maio de 1993.

Art. 3º Cessando o motivo que gerou a presente substituição da cláusula de inalienabilidade pela garantia prevista no art. 2º e restando período remanescente do prazo da Cláusula de Inalienabilidade, a referida garantia poderá retornar ao proprietário assim como a cláusula de inalienabilidade conforme estabeleceu as Leis nº 2.807 de 17 de julho de 2007 e 2.965 de 05 de julho de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de outubro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37

PROJETO DE LEI Nº 210/2009

MENSAGEM: 162/2009

RECEBIDA EM: 4 de setembro de 2009

Nº DO PROJETO: 210/2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa Jorge L. Pasquali & Cia. Ltda. através das leis nº 2807, de 17 de julho de 2007 e nº 2965, de 5 de julho de 2008.
(A empresa propõe dar em garantia o imóvel rural "Imóvel Jorge Pasquali" desmembrado de parte do imóvel Jorge Pasquali e do Imóvel Ivete Pistore, encravados na parte da chácara nº. 120, do Distrito desta cidade e nos lotes nº. 16, 17, 18 e 50 do Núcleo Bom Retiro e chácaras nº. 108 e 119, contendo área de 73.931,56m², constante da matricula nº 26.561 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de setembro de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 14 de setembro de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Claudemir Zanco – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de setembro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de setembro de 2009
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de outubro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 545/2009

Lei nº 3246, de 2 de outubro de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4702, do dia 6 de outubro de 2009.